TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o SERVIÇO DE LOCAÇAO DE VEÍCULOS PESADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.371.900,00 (quatro milhões trezentos e setenta e um mil novecentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	36	R$ 22.000,00	R$ 792.000,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6 M³ LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 6 M³ COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	12	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 25 TONELADAS. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 25 TONELADAS. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, OPERADOR E/OU MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	12	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LOCAÇÃO MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	24	R$ 42.000,00	R$ 1.008.000,00
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MÊS 12 24.000,00 288.000,00 LOCAÇÃO DE MÁQUINA	MÊS	12	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00

	RETROESCAVADEIRA 4X4 COM POTENCIA MÍNIMA DE 76HP, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO ENTRE 4,30 M E 4,50 M COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, OPERADOR CONTA DA CONTRATADA.				
6	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS. LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO, OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	12	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ROLO COMPACTADOR LISO, PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 11.000KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE COMPACTAÇÃO DE DOIS ESTÁGIOS; CAPACIDADE DE SUBIDA DE RAMPAS VIBRANDO E ESTÁTICO DE NO MÍNIMO 45%, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, OPERADOR E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	12	R$ 36.100,00	R$ 433.200,00
8	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA PARA MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS 60 cv. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, OPERADOR E/OU MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	12	R$ 36.225,00	R$ 434.700,00
9	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS TRAÇADO 4X4, COM GRADE DE ARAÇÃO LOCAÇÃO DE TRATORES DE PNEUS TRAÇADOS 4X4. ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS TRAÇADO 4X4, COM GRADE DE ARAÇÃO DE CONTROLE REMOTO, COM NO MÍNIMO 75CV DE POTÊNCIA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E CONDUTOR, MANUTENÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DAS CONTRATADA	MÊS	12	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PIPA 8.000 LITROS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PIPA, COM AS SEGUINTES ESPECI6CAÇÕES: CAMINHÃO DO TIPO PIPA COM CAPACIDADE DE TANQUE A PARTIR DE 8.000 (OITO) LITROS, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	12	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
Valor Total					**R$ 4.371.900,00**

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃ

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, em razão da necessidade permanente de suporte operacional à execução de serviços públicos essenciais relacionados à manutenção, recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura urbana e rural do Município.

A referida contratação justifica-se pelo fato de que as atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam, de forma contínua e recorrente, a utilização de equipamentos de grande porte e veículos apropriados para a realização de serviços como terraplenagem, escavação, carga e transporte de materiais, limpeza e desobstrução de vias, manutenção de estradas vicinais, apoio a obras de pavimentação, recuperação de acessos, remoção de entulhos, intervenções emergenciais e demais ações correlatas de interesse público.

Ressalte-se que tais serviços são indispensáveis para assegurar a conservação e a adequada funcionalidade da malha viária, dos espaços públicos e das estruturas de apoio à mobilidade urbana e rural, contribuindo diretamente para a segurança da população, para a melhoria das condições de tráfego e para a continuidade das ações administrativas e operacionais sob responsabilidade da Secretaria. A eventual ausência desses equipamentos comprometeria a capacidade de resposta da Administração diante das demandas ordinárias e emergenciais, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao atendimento das necessidades coletivas.

Ademais, a locação mostra-se medida adequada para suprir a necessidade administrativa, especialmente em cenários nos quais a frota própria do Município seja inexistente, insuficiente, antieconômica ou tecnicamente inadequada para atender, com regularidade e eficiência, ao volume e à complexidade dos serviços executados. Nessa perspectiva, a contratação possibilita maior flexibilidade operacional, disponibilidade de equipamentos compatíveis com as demandas da Secretaria e apoio técnico à execução das atividades finalísticas, sem prejuízo da observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a formalização da presente demanda encontra amparo no interesse público e na necessidade administrativa de garantir meios operacionais adequados para o desenvolvimento das ações da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, revelando-se a contratação pretendida necessária, pertinente e compatível com as atribuições institucionais da unidade demandante.

Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES PROCESSUAL

A presente contratação será processada por meio de PREGÃO, preferencialmente na forma eletrônica, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, característica que permite seu enquadramento como serviço comum.

No caso concreto, pretende-se a contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e veículos pesados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Ibiapina/CE, abrangendo caminhões basculantes, caminhão prancha, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, trator de esteira, trator de pneus traçado com grade de aração e veículo tipo caminhão-pipa, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

As características essenciais dos equipamentos, suas capacidades mínimas, condições de funcionamento, responsabilidades pela manutenção, disponibilização de operadores e/ou motoristas e demais obrigações contratuais podem ser previamente estabelecidas de maneira objetiva, circunstância que permite a comparação direta das propostas e a adoção do Pregão como modalidade adequada à seleção do futuro contratado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A escolha do Pregão mostra-se, portanto, compatível com a natureza da contratação, uma vez que a Administração não pretende selecionar solução técnica singular ou serviço cuja avaliação dependa predominantemente de critérios intelectuais ou subjetivos, mas contratar serviço cujas condições mínimas de execução podem ser previamente definidas e aferidas objetivamente.

O procedimento deverá observar a sequência ordinária das fases estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021:

> I – preparatória;
> II – divulgação do edital de licitação;
> III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV – julgamento;
> V – habilitação;
> VI – recursal; e
> VII – homologação.

Será observado o procedimento ordinário estabelecido pela legislação, no qual inicialmente ocorrerão a apresentação das propostas e lances e o respectivo julgamento, procedendo-se posteriormente à análise da habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

A adoção da sequência ordinária revela-se adequada às características do objeto e à própria sistemática do Pregão, proporcionando maior racionalidade e eficiência ao procedimento. Ao se proceder à análise documental da habilitação somente após a fase competitiva e o julgamento das propostas, evita-se a apreciação prévia e desnecessária dos documentos de todos os participantes, concentrando-se a análise naquele licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação dos demais, sucessivamente, caso necessário.

Essa sistemática contribui para a redução de atos administrativos, maior celeridade na condução do certame e racionalização do trabalho da Administração, preservando integralmente a verificação das condições necessárias à futura contratação.

Após o encerramento da fase de julgamento, será analisada a habilitação do licitante provisoriamente vencedor, mediante verificação da documentação exigida no edital, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes e proporcionais ao objeto.

A qualificação técnica deverá estar diretamente relacionada à capacidade de execução da contratação, podendo a Administração exigir a comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e as características dos serviços pretendidos, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

Da mesma forma, poderão ser estabelecidas exigências destinadas a comprovar a disponibilidade ou possibilidade de disponibilização dos equipamentos necessários à execução contratual, conforme as condições definidas no edital e no Termo de Referência, preservando-se a competitividade e evitando-se a imposição de requisitos que constituam ônus excessivo antes da efetiva contratação.

A disputa de preços deverá ocorrer entre os licitantes cujas propostas atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo o julgamento realizado segundo o critério de menor preço, observada a forma de adjudicação estabelecida no edital e a compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado e com as condições de mercado.

A utilização do Pregão, especialmente em sua forma eletrônica, favorece a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores, a transparência dos atos praticados, a redução dos custos de participação e a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

A modalidade e o rito escolhidos encontram-se, portanto, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, conclui-se que a realização da contratação por Pregão Eletrônico, com observância da ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sem inversão de fases, constitui solução procedimental adequada à locação de máquinas e veículos pesados pretendida pela Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Ibiapina/CE.

4.JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados no lote são similares e de mesma natureza. O seu agrupamento perfaz um valor grande a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma grande economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como grande agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em teia se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, perca de economia de escala e inviabilidade técnica. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

4.1 A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

4.2 Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma grande economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global

4.3 A descrição detalhada do critério adotado como um todo, considerado o objeto e as suas respectivas especificações, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1.A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nª 18.

6.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.DA VISTORIA

8.1.Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9.DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1.Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:

9.2.1.uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;

9.2.2.se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;

9.2.3.não apresentar seus documentos para contratação;

9.3.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4.A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

10.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12.DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

12.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

14.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4.1.3. Quando o atestado/declaração for emitido por pessoa de Direito Privado, a assinatura do emissor deverá ser reconhecida a firma do assinante.

16.4.1.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

16.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

16.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

16.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

16.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1. A disponibilização das máquinas pesadas e caminhões ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes;

17.1.2. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no prazo máximo de até 03 (três) dias em plenas condições de uso e operação;

17.1.3. A Administração indicará, os locais, horários e período de utilização dos equipamentos, devendo a contratada assegurar o fiel cumprimento das determinações;

17.1.4. Caso não seja possível a disponibilização dos equipamentos no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, para análise da Administração, ressalvadas situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior;

17.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do território do Município, podendo compreender tanto a zona urbana quanto a zona rural, conforme a demanda dos serviços;

17.1.6. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada;

17.1.7. Em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do equipamento durante a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição por outro equipamento equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.8.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. o prazo de validade;

21.2.2. a data da emissão;

21.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. o valor a pagar; e

21.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ibiapina - CE, 03 de agosto de 2026

Leidiane de Sousa Ferreira
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Savio Romão Carvalho
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Francisco Ronady Oliveira Portela
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Diego Pessoa Gomes
Coordenador da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026